

PARECER CECE

SEI nº 034.00105/2022-59
Proc. nº 0152/22
PLL nº PLL 78

Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos das rede pública municipal de ensino de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a existência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Já a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

A expressão "ideologia de gênero" não é reconhecida no mundo acadêmico e é usada por grupos conservadores contrários aos estudos de gênero iniciados nas décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos e na Europa - que teorizam a diferença entre o sexo biológico e o gênero.

Em 2004, no Brasil, surgiu o movimento "Escola sem Partido" para combater uma suposta doutrinação de esquerda que os professores praticariam nas escolas.

Neste sentido, consideramos que é necessário discutir gênero na educação principalmente pelo preconceito que as crianças sofrem em relação à sexualidade e ao machismo. Em 1994, o conceito de gênero foi adotado, pela primeira vez, em documento intergovernamental na Conferência de População do Cairo, na Assembleia Geral da ONU de 1994. As crianças que demonstram em sua identidade características não convencionais sofrem desde muito cedo, e os meninos também acabam por desenvolver ideias machistas desde cedo.

Estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes sejam, de fato, notificados às autoridades. Levantamento feito pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 2020, observou que a violência sexual acontece na casa da própria vítima ou do suspeito em 73% dos casos e em 40% das denúncias a violência é cometida por pai ou padrasto.

Assim, considerando os fatos supracitados, somos pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 28/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0444504** e o código CRC **B09406DA**.

Referência: Processo nº 034.00105/2022-59 SEI nº 0444504



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 273/22 – CECE** contido no doc 0444504 (SEI nº 034.00105/2022-59 – Proc. nº 0152/22 - PLL nº 078/22), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto. Vereador Roberto Robaina – Presidente: Em licença Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro: CONTRÁRIO Vereador Giovane Byl: CONTRÁRIO Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 05/10/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0446630** e o código CRC **EEFD208E**.

Referência: Processo nº 034.00105/2022-59

SEI nº 0446630